



MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO
Estado do Rio de Janeiro

DECRETO Nº 140 DE 22 DE SETEMBRO DE 2010

Altera o Decreto 134 de 03 de setembro de 2010—
que regulamente a NFS-e no Município de Rio das
Ostras.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS, no uso das atribuições que lhe
são conferidas pela legislação em vigor e, tendo em vista os dispositivos da Lei
Complementar n.º 15 de 16 de abril de 2010.

DECRETA:

Art. 1º. A “Seção V” do Decreto 134 de 03 de setembro de 2010, passa a ter a
seguinte redação:

“Seção V
Do Cancelamento e da Substituição da NFS-e”.

Art. 2º. O Decreto nº 134 de 03 de setembro de 2010 passa a vigorar acrescido dos
artigos 12-A, 12-B, 12-C e 12-D, com a seguinte redação:

Art. 12-A A substituição de NFS-e consiste no cancelamento de uma NFS-e emitida
incorretamente e na emissão de uma nova NFS-e para substituí-la.

“Art. 12-B A substituição da NFS-e poderá ser realizada no sistema a qualquer
tempo, observados os requisitos abaixo:

I – Será de forma automática:

- a) Quando a NFS-e não estiver vinculada a nenhuma guia de recolhimento;
- b) Quando não decorrido mais de 30 (trinta) dias da data de emissão da NFS-e a ser substituída.

II – Será condicionado à aprovação da fiscalização:

- a) Quando a NFS-e a ser substituída estiver vinculada a documento de arrecadação já quitado;
- b) Quando decorrido mais de 30 (trinta) dias da data de emissão da NFS-e a ser substituída.

§ 1º Quando o valor do ISSQN quitado da NFS-e substituída for superior ao valor do
ISSQN da NFS-e substituta, a diferença apurada será acumulada sob a forma de
crédito de ISSQN, que será disponibilizado automaticamente pelo sistema, para
abatimento em documento de arrecadação com competência igual ou superior ao da
NFS-e substituída.



MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO
Estado do Rio de Janeiro

§ 2º Quando o valor do ISSQN quitado da NFS-e substituída for inferior ao valor do ISSQN da NFS-e substituta, o sistema disponibilizará automaticamente documento de arrecadação complementar com a diferença apurada do ISSQN a recolher com as devidas atualizações monetárias, quando for o caso.

§ 3º No caso da ocorrência do previsto no Inciso II deste artigo, a nova NFS-e será emitida e a NFS-e antiga ficará aguardando aprovação da autoridade fiscal para ser cancelada;

§ 4º Caso o cancelamento previsto no parágrafo anterior seja autorizado, e o valor do ISSQN da NFS-e substituta seja igual ou inferior ao valor da NFS-e substituída, o sistema gerará automaticamente um documento de arrecadação quitado para a NFS-e substituta.”

Art. 12-C A NFS-e somente poderá ser substituída uma única vez.

Parágrafo único. A NFS-e substituta poderá ser substituída em cadeia.

Art. 12-D A competência da NFS-e substituta será sempre igual à competência da NFS-e substituída, a não ser quando o ISSQN da NFS-e respectiva for retido na fonte e puder, nos casos previstos na legislação municipal, ter a competência alterada.

Art. 3º. O inciso I do artigo 13 do Decreto 134 de 03 de setembro de 2010, passa a ter a seguinte redação:

Art. 13-Omissis

“I – 10% (dez por cento) para as pessoas físicas;”

Art. 4º. Fica revogado o Parágrafo Único do artigo 27 do Decreto 134 de 03 de setembro de 2010.

Art. 5º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 22 de setembro de 2010.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras